



Exmo. Senhor
Dr. Sílvio Costa
Gestor do Programa Operacional de
Valorização do Potencial Económico e Coesão
Territorial da R.A. da Madeira
Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR)
Travessa do Cabido, n.º 16
9000-065 Funchal

Nossa referência
UAGP/RI

Assunto:

06 Setembro 2013 00003415

Cumprimento das regras ambientais no contexto do FEDER e Fundo de Coesão

No âmbito do Relatório n.º 2012/1836 da Inspeção-Geral de Finanças, referente à "Auditoria ao cumprimento das regras ambientais no contexto do FEDER e do Fundo de Coesão", foram emitidas recomendações relativas à necessidade de:

- i) definir um quadro referencial que permita identificar, quer disposições nacionais e comunitárias aplicáveis a cada tipologia de operação (regulamentos específicos), quer os pareceres e licenças exigíveis e
- ii) harmonizar as normas e orientações técnicas existentes, alargando o seu âmbito de abrangência.

O IFDR, enquanto responsável pela coordenação do FEDER e do Fundo de Coesão, decidiu assumir a resposta a estas recomendações, dado o seu carácter transversal. Neste sentido, solicitámos a colaboração da APA nomeadamente para a elaboração de dois documentos:

- Um quadro de informação sobre a legislação ambiental aplicável por tipologia de operação;
- Uma check-list que permitisse a harmonização do tratamento das matérias de índole ambiental entre os vários Programas Operacionais.

Na sequência do trabalho desenvolvido com a APA, junto vos remetemos uma síntese de legislação ambiental, comunitária e nacional, organizada por setor e, deste modo, associável às tipologias de intervenção apoiadas no âmbito dos PO. Os documentos em causa encontram-se igualmente disponíveis através do site do IFDR e ainda no sítio da internet da APA em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=176>.

Enviamos igualmente a check-list de verificação do cumprimento da legislação em matéria de ambiente, preparada em conjunto com a APA, de modo a que considerem a sua utilização ou a introdução destas questões nas suas *check-lists* de verificação administrativa e no local, permitindo o acompanhamento mais fino do cumprimento dos normativos legais em matéria ambiental.

Caso considere necessário poderá ser realizada reunião com todas as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais e com as Autoridades Ambientais para a consolidação das verificações propostas na check-list.

Acresce, ainda no âmbito da auditoria acima referida, que a IGF emitiu uma recomendação referente à necessidade das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais do FEDER e Fundo de Coesão procederem ao apuramento do histórico ambiental dos promotores, especialmente importante para a

verificação das limitações à concessão de subsídios previstas na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais.

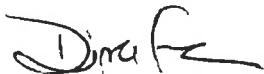
O IFDR, enquanto responsável pela coordenação do FEDER e do Fundo de Coesão e entidade pagadora destes Fundos, endereçou um pedido de colaboração à IGAMAOT com vista à partilha de informação sobre a aplicação de contraordenações ambientais, nomeadamente aquelas a que estejam associadas as sanções acessórias previstas nas alíneas c) e h) do art.º 30.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

Dessa colaboração resultou o entendimento entre os dois organismos quanto à celebração de um protocolo que formaliza a criação de um mecanismo de acesso à informação necessária para assegurar a execução das sanções acessórias previstas nas alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e à partilha de experiência e à articulação no âmbito das suas competências de auditoria e controlo no que às operações financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão diga respeito.

Foram ainda consultadas todas as autoridades com competência instrutória no âmbito da referida lei, sendo que a informação que nos foi disponibilizada através das respostas entretanto recebidas conclui pela não existência de qualquer caso de aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Toda esta informação será igualmente facultada, este mês, à Autoridade de Auditoria em sede de *follow up* das recomendações em apreço.

Certa da atenção que irá dispensar ao assunto apresento os meus melhores cumprimentos,



Dina Ferreira

Vogal do Conselho Diretivo